

Art. 630. Nas varas de violência doméstica contra a mulher, as medidas protetivas criminais deverão ser registradas no Livro de Incidentes e Procedimentos Criminais Diversos – Tipo de Processo (classe): Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - > Medidas Cautelares -> PROCESSO CRIMINAL. As ações cíveis de separação judicial, divórcio, alimentos, execução de alimentos etc, deverão ser registradas no livro de Registro de Feitos Cíveis.” **(Item alterado pelo Provimento n. 10/2017-CGJ).**

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 630 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC -, para constar:

Art. 630 – Nas Varas de Violência Doméstica contra a Mulher, as medidas protetivas criminais deverão ser registradas no Livro de Processos Criminais. Tipo de Processo (classe): Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - > Medidas Cautelares - > Processo Criminal. As ações cíveis de separação judicial, divórcio, alimentos, execução de alimentos, etc, deverão ser registradas no Livro de Registro de Feitos Cíveis. **(Item alterado pelo Provimento n. 10/2017-CGJ).**